



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

ERRATA

Pregão Eletrônico nº 028/2026.

Processo Administrativo nº 098/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos em Geral para o Hospital Municipal da Raposa Dra. Nemércia Dias Pinheiro e as Unidades Básicas de Saúde-UBS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.

A Prefeitura Municipal de Raposa, mediante sua Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria GP nº 825/2025, publicada no Diário Oficial do Município-DOM em 25 de abril de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que:

Fica RETIFICADO os subitens 6.2.4., 6.2.5., e 6.2.6., do item 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026. Os subitens 5.1.4., 5.1.5. e 5.1.6., do item 5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI; e, subitem 24.1.4., do item 24. DAS AMOSTRAS, do Termo de Referência:

ONDE SE LÊ:

EDITAL:

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[...]

6.2.4. Compatibilidade dos Itens no Lote Único: Os itens incluídos no lote único possuem natureza semelhante, conforme definido pela Lei Federal nº 14.133/2021. A reunião desses itens em um único lote não compromete a competitividade, pois o edital permite a participação de fabricantes, representantes comerciais e distribuidores que atendam às exigências estabelecidas.

6.2.5. Precedentes Legais e Jurisprudência: Embora a Súmula nº 247 do TCU estabeleça a regra geral da adjudicação por item, ela admite exceções quando o parcelamento do objeto comprometer a economia de escala ou a eficiência administrativa. No caso em análise, a Administração demonstrou que o julgamento por lote único é a opção mais vantajosa, considerando os custos operacionais e a necessidade de otimizar os recursos disponíveis.

6.2.6. Impacto na Competitividade: O edital não restringe a participação de empresas especializadas, permitindo que representantes comerciais e distribuidores participem do certame. A alegação de que o lote único limita a competitividade não se sustenta, pois o critério de julgamento por menor preço por lote garante ampla concorrência entre os licitantes.

TERMO DE REFERÊNCIA:

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI

[...]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

5.1.4. Compatibilidade dos Itens no Lote Único: Os itens incluídos no **lote único** possuem natureza semelhante, conforme definido pela Lei Federal nº 14.133/2021. A reunião desses itens em um **único lote** não compromete a competitividade, pois o edital permite a participação de fabricantes, representantes comerciais e distribuidores que atendam às exigências estabelecidas.

5.1.5. Precedentes Legais e Jurisprudência: Embora a Súmula nº 247 do TCU estabeleça a regra geral da adjudicação por item, ela admite exceções quando o parcelamento do objeto comprometer a economia de escala ou a eficiência administrativa. No caso em análise, a Administração demonstrou que o julgamento por **lote único** é a opção mais vantajosa, considerando os custos operacionais e a necessidade de otimizar os recursos disponíveis.

5.1.6. Impacto na Competitividade: O edital não restringe a participação de empresas especializadas, permitindo que representantes comerciais e distribuidores participem do certame. **A alegação de que o lote único limita a competitividade não se sustenta**, pois o critério de julgamento por menor preço por lote garante ampla concorrência entre os licitantes.

24. DAS AMOSTRAS

[...]

24.1.4. A análise das amostras será efetuada pela **Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, responsável pela **alimentação escolar**, que procederá à análise de sua conformidade com as especificações constantes do Termo bem com irá averiguar a qualidade dos **gêneros alimentícios** ofertados;

LEIA-SE:

EDITAL:

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[...]

6.2.4. Compatibilidade dos Itens nos Lotes: Os itens incluídos nos **lotes** possuem natureza semelhante, conforme definido pela Lei Federal nº 14.133/2021. A reunião desses itens em **lotes** não compromete a competitividade, pois o edital permite a participação de fabricantes, representantes comerciais e distribuidores que atendam às exigências estabelecidas.

6.2.5. Precedentes Legais e Jurisprudência: Embora a Súmula nº 247 do TCU estabeleça a regra geral da adjudicação por item, ela admite exceções quando o parcelamento do objeto comprometer a economia de escala ou a eficiência administrativa. No caso em análise, a Administração demonstrou que o julgamento por **lotes** é a opção mais vantajosa, considerando os custos operacionais e a necessidade de otimizar os recursos disponíveis.

6.2.6. Impacto na Competitividade: O edital não restringe a participação de empresas especializadas, permitindo que representantes comerciais e distribuidores participem do certame, pois o critério de julgamento por menor preço por lote garante ampla concorrência entre os licitantes.

TERMO DE REFERÊNCIA:

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

[...]

5.1.4. Compatibilidade dos Itens nos Lotes: Os itens incluídos nos **lotes** possuem natureza semelhante, conforme definido pela Lei Federal nº 14.133/2021. A reunião desses itens em **lotes** não compromete a competitividade, pois o edital permite a participação de fabricantes, representantes comerciais e distribuidores que atendam às exigências estabelecidas.

5.1.5. Precedentes Legais e Jurisprudência: Embora a Súmula nº 247 do TCU estabeleça a regra geral da adjudicação por item, ela admite exceções quando o parcelamento do objeto comprometer a economia de escala ou a eficiência administrativa. No caso em análise, a Administração demonstrou que o julgamento por **lotes** é a opção mais vantajosa, considerando os custos operacionais e a necessidade de otimizar os recursos disponíveis.

5.1.6. Impacto na Competitividade: O edital não restringe a participação de empresas especializadas, permitindo que representantes comerciais e distribuidores participem do certame, pois o critério de julgamento por menor preço por lote garante ampla concorrência entre os licitantes.

24. DAS AMOSTRAS

[...]

24.1.4. A análise das amostras será efetuada pela **Comissão Técnica** designada pela **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, responsável pelos **Medicamentos em Geral**, que procederá à análise de sua conformidade com as especificações constantes do Termo bem como irá averiguar a qualidade dos **produtos** ofertados;

Permanecem inalteradas e válidas as demais cláusulas do Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2026** e seus anexos.

Raposa/MA, 16 de outubro de 2026.


RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde